LEI N. 609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Isenta do pagamento do Impôsto de Licença, o abate para fins industriais (gado, suíno, aves e outras espécies).

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º. inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhuma taxa de abate será paga quando se destinar a matança à industrialização do produto, ficando isentos, portanto, do que dispõe a letra d), Tarifa de Cotação Para Abater gado - codificada sob o símbolo 0.18.3 - Impôsto de Licença, os estabelecimentos e demais congêneres em atividades no Município.

§ Único - O abate de que trata a presente lei incide sôbre gado, suíno. aves e outras espécies.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Mu icipal de Erechim, 30 de novembro de 1 961.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, e publique-se e comunique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 30.11.61

Antônio Vasconcelos e Souza
Secretário de Administração

~~Rig~~

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE LICENÇA O ABATE PARA FINS INDUSTRAIS (GADO, SUINOS, AVES E OUTRAS ESPÉCIES)

$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CÓPIA

Artº 1º-Nenhuma taxa de abate será paga quando se destinar a matança á industrialização do produto, ficando isentos, portanto, do que dispõe a letra "d", TARIFA de COTAÇÃO PARA ABATER GADO, codificada sob o simbolo 0.18.3 -IMPOSTO DE LICENÇA-os estabelecimentos e demais congêneres em atividade no Municipio.

§-UNICO-O abate de que trata a presente lei incide sôbre gado, suinos, áves e outras espécies.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE NOVEMBRO DE 1961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$$$

Registre-se, publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ERECHIM, 30.11.61

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

00000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA